



MENSAGEM nº 012/97

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I do art. 80 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município, vem respeitosamente submeter a apreciação desta Augusta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

Lei nº 012/97

Súmula: Da nova redação aos incisos do art. 58 da Lei Municipal nº 1200, de 21 de novembro de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam com a seguinte redação os incisos I, II, III e IV do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.200, de 21 de novembro de 1996:

“Art. 58 - (...)

I - 60% para regência de classe, ao professor habilitado de 1ª a 4ª séries e ao professor habilitado com licenciatura curta e plena;



II - 60% para regência de classe multisseriada com duas séries, ao professor habilitado;

III - 70% para regência de classe multisseriada com quatro séries, ao professor habilitado;

IV - 50% para regência de classe de educação especial, ao professor habilitado com curso de estudos adicionais em DA, DV ou DM."

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação das alterações elencadas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de junho de 1997, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 04 de junho de 1997


Newton Puppi
Prefeito Municipal